



RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR/FESP N.º 001 DE 05 DE JUNHO DE 2026

“Aprova as alterações no Estatuto da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP, e dá outras providências”.

A Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.435/2009 e Estatuto, considerando a deliberação do Plenário em sessão de 28 de maio de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação das normas internas da Fundação ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 545 (RE 716.378), bem como aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, segundo os quais é dispensada a instauração de processo administrativo para a demissão de empregados de Fundações Públicas de Direito Privado, exigindo-se apenas a motivação formal;

CONSIDERANDO a imperatividade de alinhar o texto estatutário à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

CONSIDERANDO o objetivo de garantir a simetria normativa com a Lei Municipal nº 1.435/2009, assegurando a eficiência administrativa e a mitigação de riscos de passivos judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP e seu anexo único, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

V - Observância das diretrizes de governança corporativa, transparência administrativa e conformidade (compliance), visando a eficiência na gestão dos recursos públicos e a proteção dos direitos dos usuários.

Parágrafo Único. No exercício de suas atividades, a FUNDAÇÃO observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de



FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

Dados Pessoais - LGPD), zelando pelo sigilo, segurança e tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis de pacientes, colaboradores e terceiros, devendo a Diretoria Executiva instituir regulamentação específica para a sua implementação.

II - o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

.....

§ 1º Diretoria Executiva será nomeada pelo Executivo Municipal de Coxim para um mandato de quatro anos, permitidas reconduções sucessivas, sendo que o Diretor-Geral será nomeado dentre profissionais com conhecimento em saúde pública e os demais membros da Diretoria Executiva com conhecimento em suas respectivas áreas de atuação.

III - o art. 22º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22º

.....

§ 3º A dispensa de empregado público admitido por concurso público, seja por justa causa ou sem justa causa, dar-se-á mediante ato administrativo formal e motivado, dispensada a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância.

§ 4º A motivação da dispensa deverá indicar, por escrito, fundamento de natureza técnica, econômica, disciplinar ou administrativa que justifique o desligamento, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 5º O empregado poderá ser dispensado, ainda que a motivação não se enquadre nas hipóteses de dispensa por justa causa previstas pelo art. 482 da CLT.

IV - o art. 54º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações deverá observar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Regulamentos Próprios de Contratações da FUNDAÇÃO e nas demais legislações aplicáveis.

V - o art. 55º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O Regulamento Próprio da FUNDAÇÃO para contratação de bens e serviços estabelecerá procedimentos em conformidade com os princípios, bases e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo regular, em especial, sobre o seguinte:

I – cadastramento unificado de licitantes e fornecedores;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

- II – realização de atos em formato eletrônico, com assinaturas digitais padrão ICP-Brasil;
- III – prazos de publicidade e divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- IV – pré-qualificação de empresas e produtos;
- V – regras de comunicação de atos e sessões públicas virtuais;
- VI – rito de inversão de fases e adoção de modos de disputa aberto e fechado;
- VII – critérios para exigência e gestão de garantias contratuais;
- VIII – fase recursal única e procedimentos de saneamento de erros;
- IX – liquidação da despesa e conformidade fiscal;
- X – audiências públicas para contratações de grande vulto ou complexidade;
- XI – procedimentos auxiliares de Credenciamento e Sistema de Registro de Preços.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim - MS, 5 de junho de 2026.

FERNANDA BERIGO
Presidente do Conselho Curador
Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP